



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 07/2023-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, JOÃO LUÍS DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 154.597.398-96, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/66925, relativo à Dispensa de Licitação nº 01/2023-DL, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, na Lei Estadual nº 9.433/05 e e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Habilitada nos termos da Dispensa de Licitação nº 01/2023-DL, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico, obriga-se a CONTRATADA a Prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento e realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento dos cargos das Serventias da Justiça e área administrativa, inclusive com formação de cadastro reserva no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme descritos na Proposta Técnica nº 64A/202 .

Parágrafo primeiro: O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 64A/2023, da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Contrato nº 07/2023-S



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo segundo: As Provas Objetivas e Discursivas-Redação serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo nº 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e artigo 59, inciso XII, da Lei Estadual nº 9433/2005, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega e publicação dos resultados finais.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo: Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro: O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 90.000 (noventa mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda 25% (vinte e cinco por cento) do contingente previsto, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes no Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PANDEMIA DA COVID-19

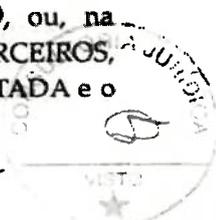
Em razão da pandemia da Covid-19, as partes estão cientes de que o Cronograma de Atividades será definido após a assinatura do presente contrato, observando a situação pandêmica vivenciada no país, bem como estão cientes de que, após a elaboração do referido Cronograma, poderá haver alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros, dos quais, tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE, não possam interferir e que, na ocasião, sejam considerados imprevisíveis. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da Covid-19.

Serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO - RELATIVO À COVID-19 - MEDIDAS PROTETIVAS PARA APLICAÇÃO DE PROVAS da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão decorrente da pandemia da Covid-19, ou, na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato do CONTRATANTE ou de TERCEIROS, incluindo, mas não se limitando, a alteração da situação pandêmica no país, a CONTRATADA e o



PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pelo CONTRATANTE, descontando-se as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

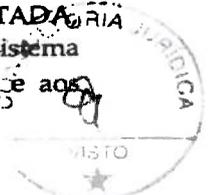
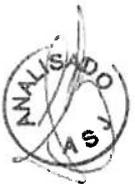
Parágrafo Segundo: A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a CONTRATADA, uma vez que a situação vivenciada pelo País é imprevisível, sendo que a CONTRATADA não poderá ser penalizada, também, por deficiência, falha ou atrasos, durante a situação de calamidade pública assim declarada pelas autoridades competentes, na prestação de serviços de terceiros, como correios e transporte aéreo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo de noventa dias, contados da rescisão contratual, bem como será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar os conteúdos programáticos das provas, em conjunto com a CONTRATADA, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- d) Publicar no Diário da Justiça Eletrônico da Bahia (DJE), os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;
- e) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- g) Acompanhar a execução deste Contrato;
- h) Contratar Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- i) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à CONTRATADA frequentemente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a CONTRATADA, a responsabilidade





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. O CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativo às inscrições;

j) Providenciar local adequado em suas dependências, em Salvador-BA, conforme item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 64A/2022, para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;

k) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14, alínea "h", da Proposta Técnica nº 64A/2022 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

l) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;

m) Responsabilizar-se por avaliar a real condição dos candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;

n) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

o) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA; e

p) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Considerando a publicação da Resolução nº 457/2022, que alterou a Resolução nº 203/2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça, as partes ajustam que, à exceção do quanto disposto na Proposta Técnica nº 64A/2022 e nas alíneas "aa", "bb", "cc" e "dd", da Cláusula Sexta deste contrato, constitui obrigação do CONTRATANTE observar e fazer cumprir o disposto na alínea "j" da Cláusula Quinta, assumindo as repercussões decorrentes de eventuais questionamentos, judiciais ou extrajudiciais, baseados em suposto descumprimento das referidas Resoluções, especialmente, mas não se limitando, ao § 4º do artigo 5º da Resolução nº 203/2015.

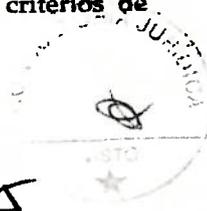
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;



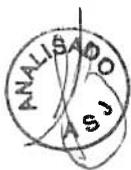
Contrato nº 07/2023-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- d) Divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu site (www.concursosfcc.com.br);
- e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet;
- g) Receber e encaminhar as solicitações de isenção dos candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 e do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, para análise do órgão gestor do CadÚnico, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3, da Proposta Técnica nº 64A/2022;
- h) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades, mantendo-as em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação dos resultados finais do certame;
- i) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas-Redação, Títulos e Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação;
- j) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 64A/2022 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público, mantendo-as em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação dos resultados finais do certame;
- k) Manter sigilo quanto às provas;
- l) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- m) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP às cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 64A/2022 e retorno, para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;
- n) Arcar com as despesas de estada de seus representantes nas cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 64A/2022, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;
- o) Providenciar nas cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 64A/2022, lugar seguro para a guarda de provas;
- p) Providenciar 01 (um) segurança em cada local de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;



Contrato nº 07/2023-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- q) Providenciar nas cidades relacionadas no item 5 da Proposta Técnica nº 64A/2022, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- r) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;
- s) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;
- t) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- u) Providenciar ambulâncias, na cidade de Salvador-BA, conforme disposto na Lei Municipal nº 8.456 de 23 de agosto de 2013, durante a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;
- v) Responsabilizar-se pela aplicação, avaliação e correção das Provas Objetivas e Discursivas-Redação, conforme descritas na Proposta Técnica nº 64A/2022;
- w) Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos Títulos;
- x) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 64A/2022 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- y) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- z) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, Discursivas-Redação e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- aa) Responsabilizar-se pela formação da Comissão de Heteroidentificação (03 Comissões atuando concomitantemente) e Comissão Recursal destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites e procedimentos dispostos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 64A/2022, a ser realizada na cidade de Salvador-BA;
- bb) Providenciar uma oficina de formação, on-line, com duração de 4 horas, a ser ministrada aos membros da Comissão de Heteroidentificação nos termos da Proposta Técnica nº 64A/2022;
- cc) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o fenótipo dos candidatos, etapa a ser realizada em até 5 (cinco) dias ininterruptos, de acordo com os parâmetros definidos no item 2.2.4 e quantitativos definidos no item 2.5.2.1, da Proposta Técnica nº 64A/2022;
- dd) Responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 64A/2022;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ee) Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

ff) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova; e

gg) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- Transporte local para os coordenadores.
- Despacho aéreo das provas;
- Contratação de ambulâncias;
- Exame grafotécnico;
- Limpeza.

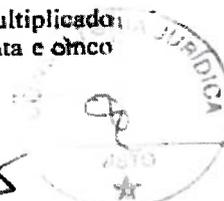
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 64A/2022, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância a seguir relacionada, conforme faixa de inscritos (pagantes e isentos):

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à CONTRATADA
Até 90.000 candidatos	-	R\$ 5.750.465,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).
De 90.001 a 100.000 candidatos	R\$ 55,65 (cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 5.750.465,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "90.001 a 100.000 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 55,65 (cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



Contrato nº 87/2023-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

De 100.001 a 110.000 candidatos	R\$ 54,75 (cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 6.306.965,00 (seis milhões, trezentos e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais); acrescido do número de inscritos na faixa de "100.001 a 110.000 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 54,75 (cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
A partir de 110.001 candidatos	R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 6.854.465,00 (seis milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); acrescido do número de excedentes "a partir de 110.001 candidatos" multiplicado pelo valor de R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE definirá os valores de inscrição, na ocasião da elaboração do Edital de Abertura das Inscrições, os quais serão arrecadados em conta de responsabilidade do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, as seguintes providências:

- Contratar Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.
- Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições.
- Baixar e encaminhar à CONTRATADA, frequentemente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.
- Assumir, perante a CONTRATADA e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

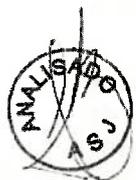
Os funcionários da CONTRATADA não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da instituição.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 03 (três) parcelas:

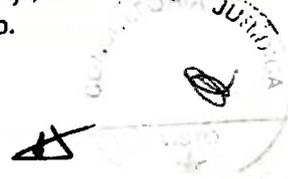
- **1ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- **2ª Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação;
- **3ª Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias após a homologação do resultado final do concurso público, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas e Discursivas-Redação.

Contrato nº 07/2023-S



Ph

[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Quarto: Na hipótese de que o CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados pro rata die e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de que o CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão da Pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE está ciente de que os parâmetros definidos no item 2.2.4 e quantitativos definidos no item 2.5.2.1 da Proposta Técnica nº 64A/2022 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados após a aplicação das Provas Objetivas. Dessa forma, dependendo dos referidos dados fáticos concretos, poderá ser necessário o reequilíbrio econômico do contrato, com a precificação do número excedente, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

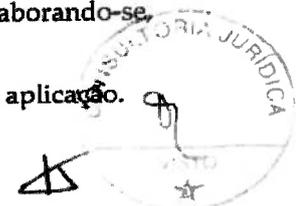
O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação.

Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;

- Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Contrato nº 07/2023-S



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos e formação de cadastro reserva de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do CONTRATANTE, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e ainda nos artigos 194 e 195, da Lei Estadual nº 9.433/2005. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor devido à CONTRATADA, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total;
- b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexecução parcial.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

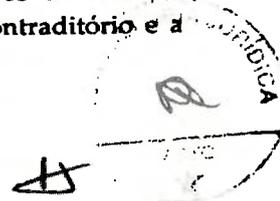
Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Contrato nº 07/2023-S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razão decorrentes da pandemia da Covid-19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração, através de ajuste de contas, bem como efetuar o pagamento pelos serviços que já tiverem sido prestados.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo CONTRATANTE ou decorrente da pandemia da COVID-19, o CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

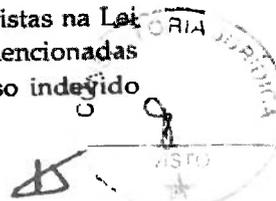
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido

Contrato nº 07/2023-S



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 9.433/05, 9.658/05 e 10.967/08, Lei Federal nº 8.666/93, outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Fonte	Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
02.04.601 - FAJ	2.04.04601 - DRH/FAJ	120/113/320/31 3	5349 - Realização de Concurso Público do Tribunal de Justiça	3.3.90.39	39.45

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Termo de Referência, assim como a Proposta Técnica nº 64A/2022, integram e complementam o presente Contrato, dele fazendo parte indissociável, para todos fins de direito, com ressalva ao item 3.7 do referido Termo de Referência pertinente ao Cronograma de Atividades, o qual deverá ser elaborado em comum acordo entre as partes, após a assinatura do respectivo instrumento, prevendo os prazos legais necessários para a Homologação do Concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

Salvador, 23 de Janeiro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

JOAO LUIS DA SILVA:15459739896
Assinado de forma digital por JOAO LUIS DA SILVA:15459739896
Dados: 2023.01.19 08:15:59 -03'00'

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

JOÃO LUÍS DA SILVA

Diretor-Presidente Executivo

Testemunhas:

Nome: TARCISIO PEDRO NISTRELE DE LUCCA
CPF nº LUCCA
Assinado de forma digital por TARCISIO PEDRO NISTRELE DE LUCCA
Dados: 2023.01.18 17:04:01 -03'00'

Nome: AMILCAR DE SOUZA MAGALHÃES

CPF nº 049 150.305 -98



Contrato nº 07/2023-S



